



(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado Lam U Tou no dia 18 de Novembro de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 1140/E878/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 2 de Dezembro de 2022, e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 5 de Dezembro de 2022, após auscultar o Corpo de Bombeiros (CB) e a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU), cumpre a este Gabinete responder o seguinte:

No que respeita ao ponto 1 da interpelação, o “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, não só continha normas técnicas de prevenção contra incêndios, mas também abrangia o regime sancionatório. Portanto, de acordo com o actual procedimento legislativo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) elaborou a proposta da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) em 2021, que revogou expressamente o “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, e elaborou um novo regulamento administrativo para definir as novas normas técnicas de segurança contra incêndios, denominado “Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos” (doravante designado por “regulamento técnico”), aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022.

O referido “regulamento técnico” tomou como referência o “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, e na sua elaboração foi tida em consideração a situação real de Macau. Ao elaborar este “regulamento técnico”, as autoridades da segurança desenvolveram um grande número de trabalhos de análise e estudo, procederam à reorganização do quadro sistemático do “Regulamento de Segurança contra Incêndios” existente, adoptando uma classificação sistemática de acordo com o conteúdo dos artigos e as áreas abrangidas, bem como simplificando, clarificando e uniformizando os respectivos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

conceitos técnicos, tendo os originais 102 artigos sido transformados, de forma detalhada, em 389 artigos, contribuindo assim para uma melhor compreensão e consulta por parte dos diversos sectores da sociedade. Assim, o “regulamento técnico” não é um regulamento técnico completamente novo, porquanto se procedeu à optimização da maior parte da original regulação contida no “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, razão pela qual os sectores já têm conhecimentos suficientes relativos ao “regulamento técnico”. Além disso, é necessário salientar que nos termos do actual procedimento legislativo da RAEM, a realização de consulta pública não era obrigatória na elaboração do regulamento administrativo, e na fase da elaboração do “regulamento técnico” os textos foram entregues várias vezes à DSSCU para auscultar opiniões, e tem sido mantida comunicação com os sectores, e posteriormente, também tem continuado a ser efectuada a explicação e a sensibilização junto das associações e dos cidadãos.

O CB e a DSSCU podem, para dar resposta às necessidades concretas dos sectores, proceder oportunamente à emissão das respectivas instruções técnicas de acordo com a competência atribuída pelo artigo 3.º desse “regulamento técnico”, e divulgá-las na respectiva plataforma electrónica aberta.

Relativamente ao ponto 2 da interpelação, o artigo 225.º do “regulamento técnico” é a cláusula de obrigatoriedade e dispensa relativa ao artigo 224.º. O artigo 224.º, que visa a articulação do regime com a necessidade de desenvolvimento da sociedade, procedeu ao ajustamento apropriado do conteúdo do artigo 48.º do “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M. Assim, a norma constante do artigo 224.º do “regulamento técnico” deriva essencialmente da regulamentação contida no “Regulamento de Segurança contra Incêndios”, e o artigo 225.º do “regulamento técnico” define claramente que, em condições específicas, pode-se obter a autorização do CB para a dispensa da instalação de sarilho de mangueira em situações excepcionais devidamente fundamentadas, isto é, se o projecto do plano que for aprovado originalmente não



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

requerer a instalação de sarilho de mangueira, o CB não obriga, em princípio, à sua instalação.

Quanto ao ponto 3 da interpelação, em conformidade com a Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e o seu regulamento administrativo complementar, bem como na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e do respectivo regulamento administrativo complementar, a DSSCU está a actualizar faseadamente os respectivos formulários de requerimentos e tramitação processual, e após a estabilização dos principais processos de requerimentos e formalidades, assim como após a respectiva optimização em resultado da adopção ajustada de opiniões, esta Direcção de serviços também irá desenvolver tarefas de revisão dedicadas aos processos de requerimentos e à elaboração de guias técnicos para os diversos tipos de estabelecimentos.

Acresce que o CB coordena, de forma constante e activa, os outros serviços competentes no desenvolvimento dos trabalhos de revisão de instruções técnicas. Presentemente, o CB já emitiu opiniões relativas à alteração de instruções técnicas dos respectivos estabelecimentos do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica e da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, e está a colaborar activamente com o Instituto para os Assuntos Municipais na modificação das respectivas instruções de licenciamento.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

23 de Dezembro de 2022